

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Aos

Cotistas do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), a qual tem por objeto de deliberar sobre:

- (i) **a alteração do inciso I, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para ampliar os exemplos de segmentos de atuação do Fundo, o qual passará a vigorar da seguinte forma:**
  - I. *aquisição direta de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, prontos ou em construção, e inclusive frações ideais de imóveis, provenientes incluindo, mas não se limitando, dos segmentos logístico, industrial, comercial, residencial, hospitalar ou educacional, para posterior alienação, locação, arrendamento ou exploração de direito real de superfície;*
- (ii) **a alteração do inciso II, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para permitir que outros valores mobiliários, que não apenas aqueles que se trate de emissores registrados na CVM possam ser adquiridos pelo Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:**
  - II. *ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário (“FI”);*
- (iii) **exclusão dos incisos V, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual aprovado ensejara na renumeração dos incisos do referido artigo;**
- (iv) **a alteração do inciso VII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:**

- VII. *os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo FUNDO deverão ser objeto de prévia avaliação por empresa independente, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM 472, devendo referida empresa independente ser previamente aprovada, conforme indicada pelo GESTOR;*
- (v) **a alteração do inciso VIII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:**
- VIII. *o FUNDO poderá participar subsidiariamente de operações de securitização gerando recebíveis que possam ser utilizados como lastro em operações dessa natureza, ou mesmo por meio de cessão de direitos e/ou créditos de locação ou venda de imóveis integrantes de seu patrimônio;*

As matérias acima serão objeto de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo.

Solicitamos a manifestação de V.Sas. até o dia **13 de março de 2021**, na forma da carta resposta que consta do Anexo I à presente, a qual deverá ser enviada à Administradora<sup>1</sup> : (i) por e-mail a ser enviado ao endereço [OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com); ou (ii) exclusivamente para os Cotistas cadastraram endereço de e-mail junto ao agente de custódia de suas Cotas e receberam diretamente e-mail com *link* para plataforma eletrônica de voto, por meio da referida plataforma eletrônica de voto.

Destacamos que os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, conforme orientações contidas no referido e-mail.

Solicitamos aos Cotistas que recebam a presente Consulta Formal apenas na forma impressa e que desejem receber as próximas convocações para Assembleias Gerais de Cotistas e consultas formais por meio eletrônico, que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

---

<sup>1</sup> Quando enviada por e-mail e/ou quando houver necessidade de mais de uma assinatura para representação do Cotista, a carta resposta deverá ser assinada e enviada ao Administrador acompanhada de: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: a cópia de um documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado registrado em Junta Comercial e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia do regulamento em vigor, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração, com firma reconhecida ou acompanhada de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano. As assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) dispensam o envio dos documentos indicados no item (a) acima.

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com), para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **17 de março de 2021**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,  
administradora do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 26 de fevereiro de 2021

Em resposta à Consulta Formal enviada em 26 de fevereiro de 2021 aos Cotistas do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto:

- (i) a alteração do inciso I, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para ampliar os exemplos de segmentos de atuação do Fundo, o qual passará a vigorar da seguinte forma:
- I. *aquisição direta de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, prontos ou em construção, e inclusive frações ideais de imóveis, provenientes incluindo, mas não se limitando, dos segmentos logístico, industrial, comercial, residencial, hospitalar ou educacional, para posterior alienação, locação, arrendamento ou exploração de direito real de superfície;*

Voto:

- SIM, aprovo;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, *por estar em situação de conflito de interesses*, nos termos da regulamentação aplicável.

- (ii) a alteração do inciso II, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para permitir que outros valores mobiliários, que não apenas aqueles que se trate de emissores registrados na CVM possam ser adquiridos pelo Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*II. ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário (“FII”);*

Voto:

- SIM, aprovo;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, *por estar em situação de conflito de interesses*, nos termos da regulamentação aplicável.

- (iii) exclusão dos incisos V, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual aprovado ensejara na renumeração dos incisos do referido artigo;

Voto:

- SIM, aprovo;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, *por estar em situação de conflito de interesses*, nos termos da regulamentação aplicável.

- (iv) a alteração do inciso VII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VII. *os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo FUNDO deverão ser objeto de prévia avaliação por empresa independente, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM 472, devendo referida empresa independente ser previamente aprovada, conforme indicada pelo GESTOR;*

Voto:

- SIM, aprovo;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

- (v) a alteração do inciso VIII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII. *o FUNDO poderá participar subsidiariamente de operações de securitização gerando recebíveis que possam ser utilizados como lastro em operações dessa natureza, ou mesmo por meio de cessão de direitos e/ou créditos de locação ou venda de imóveis integrantes de seu patrimônio;*

Voto:

- SIM, aprovo;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

